

## EDITAL Nº 77 / 2025

### ASSUNTO: Embargo Administrativo de Obra

**António José Guerreiro Cachoupo**, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Mértola,

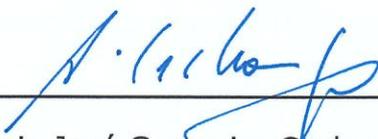
**Torna Público** que, no âmbito do processo de embargo n.º2/2025 a decorrer nesta autarquia, foi emitida ordem de embargo à obra sita em Vale de Açor de Baixo, freguesia de Alcaria Ruiva, por meu despacho n.º185/2025 de 08.05.2025, no uso da competência delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, em virtude do seu proprietário Lucas Fialho da Silva estar a realizar operação urbanística – obras de construção/ampliação em área que não se situa em perímetro urbano atento o Plano Diretor Municipal de Mértola, o que constitui uma infração ao disposto na al.a) do n.º1 do art.40-A.º da Lei n.º50/2006, de 29/08, na s/redação atual;

Considerando que não foi possível, após várias diligências, notificar o proprietário/dono da obra, **notifica-se** o proprietário/dona da obra, Lucas Fialho da Silva, que a referida obra se encontra embargada, advertindo-se que o incumprimento da ordem de embargo constitui crime de desobediência, nos termos do art.348.º do Código Penal.

Para os devidos efeitos se publica este edital, que tem anexo o auto de embargo de obra e notificação, e que vai ser afixado nos locais habituais, no sítio de internet deste município ([www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt)), na sede da Freguesia de Alcaria Ruiva, no imóvel sito em Vale de Açor de Baixo e na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando.

Mértola, 13 de maio de 2025.

O Vereador,



---

-António José Guerreiro Cachoupo-



**DESPACHO N.º185/2025**  
**EMBARGO ADMINISTRATIVO DE OBRA**

Considerando que foram detetadas obras de construção/ampliação sem o devido licenciamento, em área que não se situa em perímetro urbano atento o Plano Diretor Municipal de Mértola, no local de Vale de Açor de Baixo, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, sob a responsabilidade de Lucas Fialho da Silva, com morada na Rua do Matadouro n.º19 – Bairro de S. Francisco, 7830-580 Serpa; Porque a execução de tais trabalhos violam o disposto na al.a) do n.º1 do art.40-A da Lei n.º50/2006, de 29 de Agosto, na sua redação atual (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais) assim como o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (DL n.º555/99, de 16/12, na s/redação atual);

**DETERMINO:**

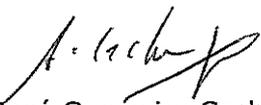
Nos termos do n.º1 do art.102.º-B do mencionado Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o **EMBARGO** dos trabalhos supra referidos, por estarem a ser executados com violação das normas da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, como se estabelece no referido artigo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

O executor do embargo que diligencie no sentido de fazer incluir no texto do auto respectivo, a identificação cadastral e predial do prédio sobre o qual recaiu este embargo.

Lavre-se o respetivo auto, notifique-se e comunique-se para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial de Mértola, conforme o disposto no art.102.º-B n.ºs 2 a 8 do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Câmara Municipal de Mértola, 8 de maio de 2025

O Vereador com competência delegada,



/António José Guerreiro Cachoupo/



### AUTO DE EMBARGO DE OBRA E NOTIFICAÇÃO

Aos 10 dias do mês Maio de dois mil e  vinte e cinco, pelas 10.30 horas, na localidade de Vale do Açor Buzo, da freguesia de Alcúva Ruiva, do concelho de Mértola, eu José António Raposo Alete, na qualidade de Fiscal Municipal, PROCEDI ao EMBARGO ADMINISTRATIVO DE OBRA, em cumprimento do despacho de embargo n.º 18/TI/2025, datado de 8 Maio 2025, proferido pelo ~~Presidente da Câmara Municipal~~/Vereador com competência delegada, da obra de (identificação da obra) construção e alteração. da responsabilidade de (nome do dono da Obra) Lucas Filipe da Silva, residente em Rua do Matadouro 919 - Bairro São Francisco, 1830-580 Serpa, portador do B.I n.º 309 291 96, válido até \_\_\_\_\_, NIF n.º 247 833 566, porquanto as referidas obras estavam a ser executadas em confronto com as normas em vigor conforme se descreve no despacho que determinou este embargo, anexo a este auto, dele fazendo parte integrante, constituindo este facto contra-ordenação prevista e punida pelo art.98.º do Decreto-lei n.º555/99 de 16/12, na sua redacção actual. -----

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente do art.102.º do supra referido diploma, e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, descreve-se o estado actual dos trabalhos, que se complementa com o registo fotográfico de todos os alçados livres:

- reboco exterior em fase de conclusão, faltando as portas.

- No interior falta reboco e colocação do pavimento.

Em anexo Bhs.

Mais se procedeu à notificação das seguintes pessoas infra identificadas:

- Na qualidade de responsável pela direcção técnica da Obra, (nome) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do BI n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_;

Na qualidade de titular do alvará da licença/apresentante da comunicação prévia, (nome) \_\_\_\_\_; residente em \_\_\_\_\_, portador do BI n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_;

- Na qualidade de proprietário do imóvel, (nome) Lucas filho de Silva, residente em Rua do Machado n.º 19 Bairro S.º Francisco, portador do BI n.º 7830-820 S.º 2.ª PA, 30927196, válido até \_\_\_\_\_, NIF n.º 277 833.566

- Na qualidade de \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do BI n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_;

A quem **adverti** e dei **conhecimento**, atento os artigos 98.º a 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redacção actual, por explicação oral, em síntese, do respectivo texto legal, designadamente:

1. A obra deve ser imediatamente suspensa totalmente/parcialmente;
2. Tratando-se de obra licenciada suspende-se a eficácia da respectiva licença ou admissão da comunicação prévia;
3. Os trabalhos não podem prosseguir sem ordem expressa da Câmara Municipal;
4. A ordem de embargo caduca logo que for proferida uma decisão com carácter definitivo;
5. A desobediência consubstancia crime nos termos do disposto no Código Penal;

Foram testemunhas:

- (nome) Cebal Manuel Gonçalves, Paulino Paulos, residente em Santana de Oeiras;

- (nome) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_;

Para os devidos efeitos e nos termos do art.102.º do supra mencionado diploma, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO, em duplicado, que vai ser devidamente assinado pela(s) pessoa(s) notificadas supra e por mim José António Raposo Monteiro Fiscal Municipal, em representação do embargante, e que o subscrevo, sendo entregue um exemplar do mesmo ao notificado.

O(s) Notificado(s),

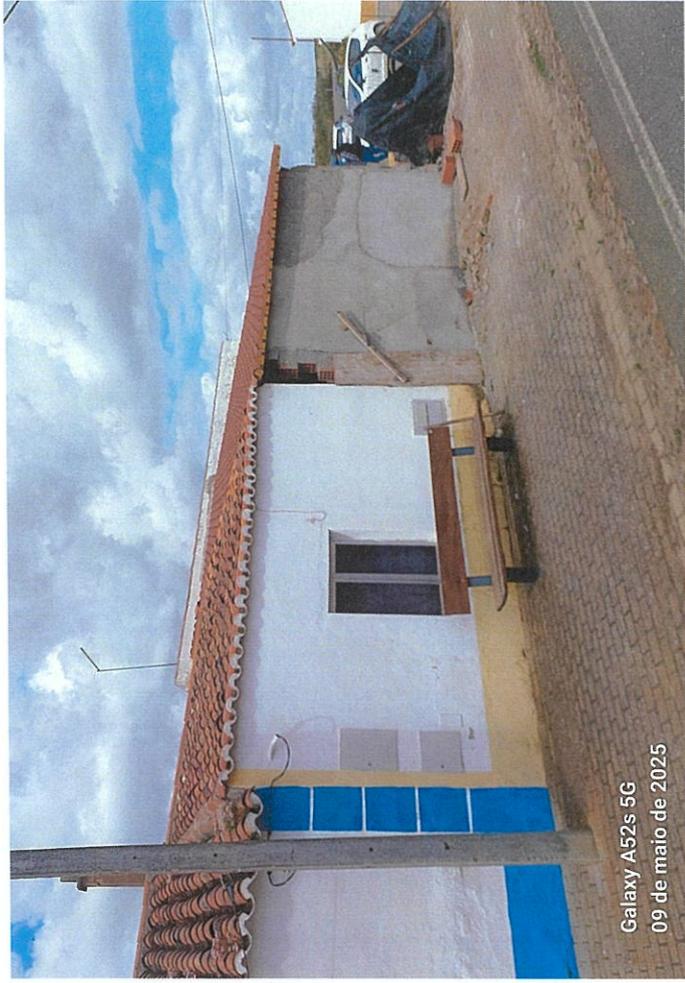
Não estava presente

O Fiscal Municipal,

José António Raposo Monteiro

As Testemunhas:

[Assinatura]



Galaxy A52s 5G  
09 de maio de 2025



Galaxy A52s 5G  
09 de maio de 2025

Em 09-05-2025  
P. P. P.



Galaxy A52s 5G  
09 de maio de 2025



Galaxy A52s 5G  
09 de maio de 2025

Atas Agon de Baixo

